PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.111, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JOÃO CORRÊA REIS, CPF Nº 182.003.702-91, FILHO DE MARIA LUIZA CORRÊA REIS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Alameda Monte das Oliveiras (L-D32), S/N, entre a Alameda Interna 01 e Alameda Interna 02, Bairro Aeroporto Velho, Distrito da Grande Área da Aldeia (a 50,00 metros da Alameda Interna 01 e 20,00 metros da Alameda Interna 02). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Alameda Monte das Oliveiras, medindo 10,00 metros; a Oeste, com Lucélia Rodrigues Silva (L-D20) e Francilene Pinheiro Sousa (L-D19), medindo 20,00 metros; ao Norte, com Creuza Castro Pinto (L-D21), medindo 10,00 metros; e a Leste, com Benedito Lousada Campos (L-D31), medindo 20,00 metros, com uma área total de 200,00m²",*** em favor de JOÃO CORRÊA REIS, CPF nº 182.003.702-91, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0671/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 10 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).